

Frente Parlamentar em Defesa do
**Trânsito
SEGURO**



Simulador de Direção – Uma decisão acertada

A DÉCADA DE AÇÃO PELA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, instituída pela ONU, em março de 2010, foi concebida para invocar a sensibilidade, o dever cívico e a responsabilidade das autoridades executivas de trânsito e de todos os cidadãos para que se comprometam de forma definitiva com a preservação da vida no trânsito e com a segurança e a qualidade da circulação viária em nosso país.

É com esse compromisso que o Brasil deu passos importantes desde 1997, a partir do novo Código de Trânsito Brasileiro, mudando paradigmas e reduzindo taxas de acidentes, mas, todavia, é indiscutível que muito ainda precisa ser feito para nos afastarmos no rol dos cinco países que mais matam no trânsito.

O Brasil está mudando porque seu povo está mais consciente, participativo e exigente. Exigência essa que passa pela busca de um nível muito melhor de segurança viária. É nesse particular que o simulador de direção se insere, como um avanço inexorável pelo aperfeiçoamento e modernização tecnológica a exigir que os Centros de Formação de Condutores - CFCs ingressem num novo patamar de formação dos futuros condutores de veículos automotores.

É por isso que foi editada a Resolução nº 444/2013 pelo CONTRAN, conforme lhe confere competência o CTB, em seu art. 12, e dever deste em adotar medidas destinadas a assegurar, entre os direitos do cidadão, o de segurança no trânsito.

E mais:

- ✓ A concepção do simulador não é recente, encontra-se no Código de Trânsito Brasileiro desde 1998, bem como na Resolução nº 358/2010 – CONTRAN;
- ✓ Nos países desenvolvidos, o simulador de direção não é novidade faz bom tempo, estudos vêm sendo realizados, desde o século passado, pelas mais renomadas universidades e institutos de pesquisas;
- ✓ Estudo de caso, em 2007, de Allen, Park, Cook e Firentino, do **Instituto de Pesquisas do Sul da Califórnia/EUA**, demonstrou que o uso do simulador de direção, no transcurso do processo de formação do motorista, é uma valiosa solução para baixar os índices de fatalidades no trânsito, podendo chegar a uma redução de 50% entre os novos motoristas;
- ✓ Ainda em 2007, uma pesquisa da **Universidade Politécnica de Madri/Espanha**, junto com o **Instituto Humanist** e a **Associação Europeia para a Sociedade da Informação e Tecnologia** divulgaram Relatório sobre a eficácia dos simuladores como ferramenta educacional e o uso de Tecnologias da Informação para treinar e educar os motoristas;

- ✓ O **Departamento de Neurologia da Universidade do Kansas/EUA**, mediante o uso de simulador de direção, identificou os efeitos da Doença de Alzheimer sobre o desempenho dos motoristas, assim como sobre áreas de fatores humanos, clínicos e psíquicos, monitorando o comportamento do condutor, seu desempenho, atenção, relação com o uso de drogas e medicamentos, entre outros fatores de risco;
- ✓ Em 2009, o **DENATRAN** solicitou estudos técnicos e de aplicação à Fundação CERTI (Centro de Referência em Tecnologia Inovadora) da **Universidade Federal de Santa Catarina**, uma das mais respeitadas instituições no desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras, com duração de um ano, mostrando-se, ao seu término, como de grande eficácia;
- ✓ A **FENEAUTO** acompanhou todo o desenvolvimento do estudo junto a UFSC ([Documento à disposição](#));
- ✓ Em 2011, a **Universidade de Massachussets** e da Holanda apresentaram estudos sobre os simuladores de direção como ferramenta para a formação e avaliação de novos motoristas;
- ✓ Outros estudos foram realizados por inúmeras instituições, nacionais e internacionais, como a **Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, investigando cientificamente como os simuladores de direção podem ajudar a melhorar o processo de ensino e de aprendizagem na direção veicular;
- ✓ A **Associação Brasileira de Medicina de Tráfego - ABRAMET**, da mesma forma, estudou e certificou a eficácia do uso do simulador na formação dos futuros condutores de veículos automotores, considerando-o como imprescindível ferramenta de conscientização na condução veicular, assim como para a redução dos acidentes de trânsito;
- ✓ A obrigatoriedade do simulador de direção deu-se em 31/10/2012, quando da edição das Resoluções nº 420 e 421 - **CONTRAN**, estabelecendo que a nova estrutura curricular para a formação de condutores deveria ser implantada até 30/07/2013. A **FENEAUTO**, porém, solicitou a dilatação do prazo e foi atendida, prorrogando-o até 31/12/2013;
- ✓ A **FENEAUTO** realizou diversas reuniões e assembleias com representantes estaduais para tratar, entre outros assuntos, do uso do simulador de direção. Em março de 2013 foi realizada assembleia no Estado do Rio de Janeiro, com o Sindicato da categoria e a participação de quinze representantes estaduais;
- ✓ A **Frente Parlamentar em Defesa do Trânsito Seguro** promoveu, em 2013, na Câmara dos Deputados, três audiências públicas e três reuniões de trabalho na Comissão de Viação e Transportes, com a participação de representantes das CFCs, **FENEAUTO** e **DETRANS**;
- ✓ Nos treze, dos vinte sete Estados visitados pelo grupo de estudos (**DENATRAN**, **AND** e **FENEAUTO**), os respectivos sindicatos declararam, peremptoriamente, que não são contrários ao simulador;
- ✓ Já foram vendidos 40% do total de simuladores de direção que atenderão aos mais de 12.000 CFCs. Os CFCs que observaram e cumpriram a legislação não podem ser prejudicados em detrimento daqueles que, não o fazendo, negligenciam e desqualificam, agora, decorridos mais de quatorze meses, as Resoluções do **CONTRAN**;
- ✓ Não existe monopólio. Há quatro empresas certificadas e homologadas para fornecerem o simulador de direção. Todas as solicitações por empresas, formalizadas, foram deferidas;

- ✓ Mais três empresas estão em processo de certificação, evidenciando-se, a toda prova, da inexistência de monopólio;
- ✓ O **CADE/Ministério da Fazenda** se pronunciou no sentido de não haver indícios quer possam ferir a competição no mercado de fornecimento de simuladores de direção e que a Resolução do CONTRAN orienta quantos aos requisitos mínimos necessários para a qualificação ([Documento à disposição](#));
- ✓ A Juíza Federal, Daniele Maranhão da Quinta Vara – SJ/DF concluiu que a ação popular, ajuizada por José Mendonça Bezerra Filho, que *“as alegações levantadas pelo autor para a suspensão da Resolução nº 444/2013-CONTRAN não tem plausibilidade jurídica”*, decidindo por INDEFIRIR a liminar ([Documento à disposição](#));
- ✓ O Brasil é signatário da **Década Mundial de Ação pela Segurança no Trânsito**, instituído pela ONU, e o simulador de direção se insere nas ações visando a redução de acidentes e vítimas de trânsito;
- ✓ O Brasil está em 5º lugar entre os países recordistas em acidentes de trânsito, ficando atrás da Índia, China, EUA e Rússia;
- ✓ O governo brasileiro implantou o **PARADA – Pacto Nacional pela Redução de Acidentes – Um Pacto pela Vida**, promovida pela Organização Mundial de Saúde, a fim de construir uma política de Estado com envolvimento de toda a sociedade organizada, promovendo a reflexão sobre hábitos no trânsito, objetivando, por conseguinte, a redução em até 50% o índice de mortalidade nas ruas e estradas durante a **Década de Ações para Segurança no Trânsito – 2011/2020**;
- ✓ O simulador de direção permite a imersão do aprendiz de motorista nos conhecimentos teóricos de direção veicular, em recinto fechado, sob todas as condições de terreno e situações adversas de tráfego, antes de sua prática em via pública;
- ✓ O simulador de direção é utilizado para avaliar, com maior fidelidade e fidedignidade, as condições de candidatos com lesões cerebrais para dirigir, e as medidas de validação dos resultados são mais exatas do que um teste de estrada tradicional como preditor de condições e desempenho;
- ✓ O simulador de direção adota um dos métodos mais seguros de identificação, a biometria, ou seja, a medição biológica através das características físicas e comportamentais da pessoa, possibilitando sua avaliação em tempo real, sem a interferência do elemento humano, salvo para orientar quanto ao funcionamento do equipamento, isto é, sem fraudes neste particular para o processo de obtenção da CNH;
- ✓ O Rio Grande do Sul está com quase 98% dos simuladores implantados. Na mesma condição estão outros Estados da Federação;
- ✓ Estados, como Acre, Tocantins, São Paulo e Rio de Janeiro, estão em processo de implantação;
- ✓ O Sindicato do Rio Grande do Sul vem estudando o tema nos últimos seis meses e, ao fazê-lo, contatou todos os fabricantes e obteve, com esse procedimento, redução nos valores para aquisição, locação e manutenção do equipamento. Discutiu e rediscutiu a estrutura curricular das cinco aulas e firmou parcerias com faculdades do Estado para atualizar e capacitar os profissionais que atuarão juntos aos CFCs para ministrar aulas no simulador de direção;

- ✓ Os custos para obtenção da CNH não é significativo quanto argumentam os críticos do simulador de direção, sendo inferior a dois tanques de combustível. Para aqueles com dificuldades financeiras, os governos estaduais criaram o programa da CNH popular, isto é, oferecimento de recursos para custear a CNH daqueles que não podem pagar;
- ✓ A Nota Técnica da **Secretaria de Acompanhamento Econômico no Ministério da Fazenda**, concluiu: *“A autorização do compartilhamento do uso do simulador, entre os CFCs, pelo Contran, pode reduzir os custos da aquisição dos simuladores para os CFCs e, conseqüentemente, mitigar eventual elevação dos preços a serem cobrados dos consumidores e por tal serviço.”* ([Documento à disposição](#)).

Não se trata, como querem fazer crer alguns, de um vídeo game de ponta, tampouco um modismo temporário, tratando o simulador de direção de forma pejorativa e depreciativa com o objetivo de mascarar ou acomodar interesses escusos.

Ora, se tantas instituições, nacionais e internacionais, já se manifestaram favoráveis ao uso do simulador de direção na formação dos futuros condutores de veículos automotores, exaltando suas inúmeras qualidades depois de inúmeras pesquisas, estudos e aplicações (teóricas e práticas), sobretudo como instrumento de conscientização para a redução de acidentes de trânsito e na preservação de vidas, outra não poderá ser NOSSA posição senão de rejeição do PDC 1263.

Contra fatos não há argumentos. E se tais fatos estão embasados no conhecimento científico, médico e tecnológico de tantos cientistas e instituições, evidencia-se, pois, decisão reta e acertada de todo aquele que não se afasta do maior princípio de nossa Carta Política, qual seja, o direito à vida.

Brasília, 19 de fevereiro de 2014.

Deputado **Henrique Fontana**
PT/RS

Deputado **Hugo Leal**
PROS/RJ
Presidente da Frente Parlamentar